



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº 13.393.780/0001-29, com sede à Rua do Contorno do Centro Cultural, s/nº., Centro Administrativo, Camaçari-BA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**, CPF 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **F. CRISPIM DA SILVA – FCS ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.456.209/0001-13, estabelecida na Rua Simoes Filho, n. 50, Edf. Brisa, Sala 109, Boca do Rio, Salvador – BA, CEP 41.705-010, através de seu representante legal, Fernando Crispim da Silva, CPF 808.462.705-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior e Lei Municipal nº 803/2007, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2022 e Propostas de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, iluminação e manutenção e conservação de paisagismo nas instalações limitadas as áreas verdes e jardins com plantio de espécies, em toda extensão pertencente à área da Câmara Municipal de Camaçari.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari

Atividade – 01.031.0001.2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - nos próximos exercícios, vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 396.206,92 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e seis reais e noventa e dois reais)**, constante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, expedida na forma da legislação em vigor, devidamente atestada pelo gestor do contrato, relativa aos serviços efetivamente executados.

§ 1º A nota fiscal/fatura só deverá ser emitida após a aprovação da Medição pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, e apresentada com a comprovação da regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

§ 2º A liberação do pagamento se dará após comprovação da regularidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias pela Coordenação Financeira, em correspondência com as fichas demonstrativas dos empregados da **CONTRATADA** envolvidos na obra.

§ 3º No curso do contrato os quantitativos considerados para os efeitos de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados.

§ 4º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe



for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

- § 6º Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento.
- § 7º Durante o período de 12 (doze) meses os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis, na forma da Lei.
- § 8º Decorridos 12 (doze) meses de apresentação da proposta, poderá haver reajustamento de preço, ficando definido o INCC - Índice Nacional de Construção Civil, como índice de preço básico a ser utilizado nos cálculos de reajustamento, ou outro na forma da Lei, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.
- § 9º A revisão de preços poderá ocorrer para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da lei, devidamente comprovada e justificada a necessidade.
- § 10º Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será de empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contado da data de sua assinatura
- 5.2 O prazo do contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, §1º, da Lei federal nº 8.666/93, devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.
- 5.3 O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, em conformidade com o constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS** e no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo IV, mediante emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 5.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos, a Nota de Empenho, a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os locais da execução dos serviços estão elencados no Termo de Referência, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS** independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo da SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL da Câmara Municipal de Camaçari, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE**.

- § 1º Competirá a SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL a função fiscalizadora, representando a **CONTRATANTE** diante da **CONTRATADA** no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE**.
- § 2º Competirá a SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.
- § 3º O instrumento de Ordem de Serviço será expedido pela **CONTRATANTE** e instruirá a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados, estabelecendo expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.
- § 4º A **CONTRATADA** deverá estar informada sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.
- § 5º Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR



- 18, normas específicas, legislação em vigor, especificações e Considerações Especiais, planilhas orçamentárias.
- § 6º A **CONTRATADA** deverá prestar serviço cumprindo os procedimentos, responsabilizando-se pelos danos causados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.
- § 7º A **CONTRATADA** deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo órgão responsável.
- § 8º Os prejuízos causados por embargos, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.
- § 9º Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão descartados pela **CONTRATADA** em local apropriado, devidamente licenciado do ponto de vista ambiental, de acordo com o estabelecido no Art. 20 do Decreto Municipal nº 4271/2006.
- § 10º No curso do contrato os quantitativos considerados para os efeitos de medição serão exclusivamente aqueles decorrentes dos serviços efetivamente realizados os quais poderão variar para mais ou para menos com relação aos valores estimados no Orçamento Básico sem que caiba à licitante **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pela Setor de origem, o instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.
- As Ordens de Serviço Parciais serão emitidas pelo Coordenador do Contrato, instruindo a execução progressiva dos trabalhos e farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo dos quantitativos e o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços.
- A **CONTRATANTE** deverá indicar o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem de **CONTRATADA**.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços de acordo com as exigências e condições constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I, do Edital da TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada e cláusulas do presente instrumento, independente de transcrição.
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas. Utilizar a melhor técnica aplicável aos trabalhos, com zelo, diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações fornecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

- f) Responsabilizar-se por toda mão-de-obra necessária à realização do objeto deste contrato, bem como alimentação e transporte dos mesmos.
- g) Assumir e promover, sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob a realização dos serviços ora contratados, ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também, manter-se inteiramente quite com os órgãos públicos.
- h) Arcar com todas as despesas relativas aos materiais e equipamentos destinados a execução dos serviços, tais como transporte de qualquer natureza, mobilização, desmobilização, montagem e desmontagem, operação e manutenção, inclusive reposição das peças sobressalentes necessárias, combustíveis, lubrificantes, seguros e outros, será também de sua responsabilidade os encargos referentes a alimentação da rede elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário dos referidos módulos.
- i) A Contratada deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/Ba ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/Ba, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação;
- j) A Contratada apresentará, dentro de até **10 (dez)** dias úteis, após a data de recebimento da ordem de serviço inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU/BA, quitada, em nome da empresa e do seu responsável técnico pelo Contrato nele indicado;
- k) Todo e qualquer serviço deverá ter a garantia devida e em caso de recuperação estrutural a empresa deverá apresentar laudo técnico, bem como o memorial descritivo da execução dos serviços e a garantia por no mínimo 05 anos.
- l) Apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlatas.
- m) Caso a Contratada seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar documento comprobatório ou declaração legal.
- n) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- o) Além das obrigações supracitadas e elencadas, fazem parte deste instrumento, as exigências contidas no **Termo de Referência, Planilhas e Especificações /demais anexos.**

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§ 3º O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 4º Os tributos incidentes sobre a execução do serviço deverão ter sido levados em conta, na formulação da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b.3 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) suspensão do direito de contratar com o Município de Camaçari, pelo período máximo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 ou mediante apostilamento na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para apresentação da relação da(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que serão subcontratadas, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas das mesmas, de acordo com a Lei Municipal 803/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e alteração posterior, e os respectivos documentos de regularidade fiscal.

12.2 Administração avaliará a **regularidade fiscal** da subcontratada que terá sua **subcontratação indeferida** caso apresente alguma irregularidade e não a sane no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicidade do ato que reconhece a irregularidade.

12.3 Uma vez indeferida a subcontratação da ME e/ou EPP indicada por irregularidade fiscal não sanada no prazo indicado, a licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para indicar nova pretendente a subcontratação com os respectivos documentos de regularidade fiscal que serão analisados pela Administração. Caso se verifique irregularidade fiscal da nova ME ou EPP indicada, será dado prazo de 05 dias úteis para que seja sanada, transcorridos os quais será a subcontratação indeferida e considerado o fato como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, pelo que será punido por descumprimento de cláusula contratual na forma do art. 78, I da Lei 8.666/93.

12.4 A contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção, por qualquer motivo, da subcontratação, mantendo o percentual originariamente subcontratado até a conclusão do objeto, obrigando-se a notificar o órgão ou entidade contratante, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

12.5 É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.6 A subcontratação não exime a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo-lhe assegurar a fiel execução do objeto ajustado;

12.7 Os dispostos nos subitens mencionados não se aplicam quando a **CONTRATADA** já for microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

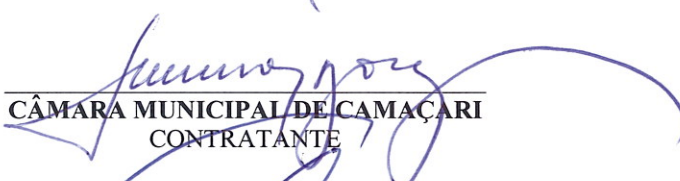
14.1 Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

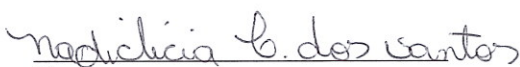
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 19 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CONTRATANTE

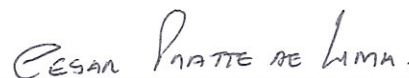

F. CRISPIM DA SILVA - FCS ENGENHARIA
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 393.280.548-85



Nome:

CPF: 616.415.885-00